



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. N° 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu o ATO-GPGJ-12/2021 que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, expediu a Recomendação-REC-GPGJ-10/2022 que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação-REC-GPGJ- 10/2022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº (SIMP N° 000717-253/2023), cujo objeto visa enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa.

RESOLVE

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO e a GESTORA REGIONAL DE SAÚDE para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências necessárias para garantir o suporte psicossocial e jurídico aos familiares de policiais abatidos em serviço.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotora [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br)

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros casos de discriminação racial, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP N° 000717-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2023 às 10:59 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MIRADOR

## REC-PJMIR - 22023

Código de validação: 6AD0491F0C

RECOMENDAÇÃO N° 02-2023-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91, autorizam o Ministério Público a expedir recomendação para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput;

CONSIDERANDO que o atingimento da meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (artigos 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei n. 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

70



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/03/2023. Publicação: 06/03/2023. Nº 044/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutive do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, que reza o seguinte: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”; CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, notadamente o direito à saúde, amparado no princípio da dignidade da humana; CONSIDERANDO o teor da resposta da Prefeitura de Mirador-MA, encaminhada por e-mail no dia 01/02/2023, sob o id. 15413662, narrando a ausência de plano municipal de saneamento básico em Mirador-MA; CONSIDERANDO a situação narrada no bojo da Notícia de Fato em epígrafe (SIMP nº 000596-063/2022); O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, RESOLVE RECOMENDAR À PREFEITA DE MIRADOR-MA:

01) Que adote todas as medidas para edição e publicação do plano municipal de saneamento básico do Município de Mirador, nos termos da Lei 14.026/2020, comunicando os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa. Fixo o prazo de 20 dias para o envio a esta Promotoria de Justiça de documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação:

- 01) ao CAOP-Saúde, para fins de ciência;
- 02) à Biblioteca do MPMA para fins de registro e publicação no diário;
- 03) à Câmara de Vereadores de Mirador-MA para ciência.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

De Passagem Franca-MA para Mirador, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA (Promotor de Justiça respondendo)

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 14:57 h (\*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

MORROS

## PORTARIA-PJMOR - 52023

Código de validação: EAC55B4CF0

PORTARIA ADMINISTRATIVA

A Promotora de Justiça titular da Promotoria de Morros, Dra. Érica Ellen Beckman da Silva, no uso de suas atribuições de Diretora de Promotoria e com fulcro no art. 23,

§4º, “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e

CONSIDERANDO a necessidade de dar tramitação regular aos procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Promotoria de Justiça de Morros que tratam de interesse coletivo lato sensu;

RESOLVE

Instaurar Correição Extraordinária no âmbito da Promotoria de Justiça de Morros com o fim de promover deliberações em todos os procedimentos administrativos que nela tramitam, promovendo arquivamentos, propondo termos de ajustamento de conduta e ações civis públicas e o mais necessário para restaurar o registro e tramitação regular desses procedimentos, determinando, em especial o seguinte:

1. A correição iniciar-se-á no dia 02 de março de 2023 e se estenderá por 01 (um) mês, com previsão de término em 31 de março de 2023;
  2. Durante o período da correição extraordinária, o atendimento ao público será realizado somente nos dias de quarta feira, pela manhã, sendo nos demais, suspenso, com exceção dos casos urgentes;
  3. O prazo da correição poderá ser estendido, desde que haja necessidade devidamente fundamentada;
  4. Publique-se uma via desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça para conhecimento do público em geral.
- Morros, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/03/2023 às 17:24 h (\*)

71